

**REVOGADA PELA LEI Nº 2879, DE 29/11/2001
LEI MUNICIPAL Nº 1721 DE 04/05/89
PROJETO DE LEI Nº 1724**

**“CRIA O “PASSE ESCOLAR GRATUITO”
NO ONIBUS URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica instituído em São Sebastião do Paraíso o “PASSE ESCOLAR GRATUITO” para os alunos do 1º, 2º e 3º graus.

ARTº 2º - A Direção de cada escola fornecerá o número de passes necessários, requisitando-os junto à Prefeitura Municipal e para serem distribuídos durante o mês.

ARTº 3º - O “PASSE ESCOLAR GRATUITO” a que se refere o art. 1º deste artigo é para o transporte no ônibus urbano e somente será fornecido aos alunos que residem em bairros afastados de suas respectivas unidades escolares, conforme critérios da Direção escolar.

ARTº 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das disponibilidades orçamentárias, se houverem e em caso negativo mediante abertura de crédito suplementar ou especial.

ARTº 5º - Os ônibus urbanos terão seus horários de funcionamento ampliados até às 23.30 horas nos dias úteis para garantia do retorno em segurança dos alunos beneficiados por esta Lei.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 04 de Maio de 1989.

VETO DA LEI Nº 1.721, DE 04/05/89

“ RAZÕES DO VETO “

Infelizmente, há ilegalidade no conteúdo do Projeto de Lei nº 1.724, impedindo, dessa forma, o Executivo de sancioná-lo.

A ilegalidade decorre do fato da inexistência de disponibilidades orçamentárias para cobrir as despesas com a concessão de Passe Escolar Gratuito nos ônibus urbanos locais, sendo que, de acordo com o referido Projeto, diante dessa inexistência de recursos, o Executivo deveria abrir créditos, ou suplementar ou especial.

No entanto, conforme o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, “ A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Não havendo no projeto, a informação da existência e a indicação de recursos disponíveis para ocorrer às despesas, o mesmo se torna ilegal, impossibilitando o Executivo de transformá-lo em Lei, através de sua sanção.

Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, 1º de junho de 1.989.

ASS: WALDIR MARCOLINI - PREFEITO MUNICIPAL.

VER.PRES.DR.JOÃO DE ALMEIDA PAULA JUNIOR / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER. SECRET.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE